



Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-RJ

Rio de Janeiro / 2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I -	FINALIDADE	3
CAPÍTULO II -	COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III-	DAS REUNIÕES	5
CAPÍTULO IV -	DOS PROCEDIMENTOS	6
CAPÍTULO V -	DAS COMPETÊNCIAS	
	Seção I Da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas	6
	Seção II Das Câmaras Técnicas	7
	Seção III Das Coordenações, Secretários e Membros das Câmaras Técnicas	8
CAPÍTULO VI -	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º - As Câmaras Técnicas constituem-se em estrutura permanente de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria relacionada à prática profissional de enfermagem, à luz dos avanços tecnológicos e científicos, no contexto da realidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Coren-RJ serão regidas por esse regimento, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo zelar pelo exercício da enfermagem, por sua autonomia e responsabilidade no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Coren-RJ é composto das seguintes Câmaras Técnicas:

1. Enfermagem Aeroespacial
2. Enfermagem em Acesso Vascular e Terapia Infusional
3. Enfermagem em Captação, Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos
4. Enfermagem em Cardiologia (Clínica / Cirúrgica / Intervencionista / Perfusionista)
5. Enfermagem em Central de Material e Esterilização
6. Enfermagem em Centro Cirúrgico (transoperatório + anestesiologia + RPA)
7. Enfermagem em Cuidados Paliativos
8. Enfermagem Dermatológica e Feridas
9. Enfermagem Estética
10. Enfermagem em Diagnóstico por Imagens (Endoscopia digestiva / Radiologia e Imaginologia)
11. Enfermagem em Doenças Infecciosas e transmissíveis
12. Enfermagem em Estomaterapia
13. Enfermagem em Farmacologia
14. Enfermagem Forense
15. Enfermagem em Genética
16. Enfermagem em Hematologia e Enfermagem em Hemoterapia
17. Enfermagem no Manejo da Dor
18. Enfermagem em Nefrologia
19. Enfermagem em Neurologia e Neurocirurgia
20. Enfermagem em Oncologia
21. Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares
22. Enfermagem em Prevenção e Controle de Infecção hospitalar
23. Enfermagem em Saúde da Criança e Adolescente
24. Enfermagem em Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde
25. Enfermagem em Saúde da Mulher
26. Enfermagem Clínica
27. Enfermagem Cirúrgica
28. Saúde Ocupacional
29. Enfermagem em Saúde do Idoso
30. Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria

31. Enfermagem em Sexologia Humana
32. Enfermagem em Sistematização da Assistência da Enfermagem-SAE
33. Enfermagem em Nutrição Clínica
34. Enfermagem em Terapia Intensiva e Alta Complexidade
35. Enfermagem em Traumato-ortopedia
36. Enfermagem em Urgência e Emergência
37. Enfermagem em Vigilância Sanitária / Epidemiológica / Ambiental
38. Gestão de Projetos de Investimentos e Tecnologia em Saúde
39. Enfermagem em Auditoria
40. Enfermagem em Gerenciamento e Gestão
41. Políticas Públicas
42. Ética e Bioética
43. Informática em Saúde
44. Educação em Enfermagem
45. Educação Permanente e Continuada em Saúde
46. Pesquisa Clínica em Enfermagem
47. Qualidade e Segurança do Paciente

Art. 4º - Além das Câmaras Técnicas previstas neste Regimento, a criação ou supressão de outras poderão ocorrer, a qualquer tempo, mediante decisão do Plenário do Coren-RJ e homologação do Cofen.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro designado pela Presidência do Coren-RJ.

Art. 6º- A coordenação de cada Câmara Técnica será exercida por Enfermeiro, com especialidade ou experiência na área de conhecimento da mesma, designado pela Presidência do Coren-RJ.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por um número mínimo de 05 (cinco) membros e máximo de 11 (onze), com expertise na área específica da Câmara Técnica, indicados pela Coordenação da respectiva Câmara Técnica, homologados pelo Plenário, e designados pela Presidência do Coren RJ.

Parágrafo Único – A Secretaria das respectivas Câmaras Técnicas será exercida por um dos membros, escolhido por seus pares, em sua primeira reunião de trabalho.

Art. 8º – O exercício dos membros das Câmaras Técnicas será honorífico nos termos do ato normativo de designação.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas poderão se subdividir em Comissões Temáticas, como forma de organização de trabalho, de acordo com determinação da Coordenação da Respectiva Câmara Técnica.

Art. 10 – As Câmaras Técnicas poderão solicitar à Coordenação Geral das Câmaras emissão de Pareceres Técnicos a(o):

- a. Departamento Jurídico do Coren-RJ;
- b. Consultores “AD HOC”, cadastrados pela Diretoria do Coren-RJ;
- c. Grupo de Trabalho composto por membros externos e internos da Câmara Técnica, conforme autorização da Presidência do Coren-RJ.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 11 – Cada Câmara Técnica realizará reuniões ordinárias, uma vez ao mês, e extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação da Coordenação da Câmara ou da Coordenação Geral das Câmaras.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias das Câmaras Técnicas deverão ser informadas à Coordenação Geral das Câmaras, com antecedência de 24 horas e com a pauta específica.

Art. 12 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com a presença da maioria simples (50%+1) de seus membros efetivos, mediante registro da frequência.

Parágrafo Único - As reuniões ocorrerão preferencialmente, nas dependências do Coren-RJ, ou de forma remota enquanto permanecer a pandemia por Covid-19.

Art. 13 – Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas aprovadas pelos membros efetivos presentes no ato da leitura e encaminhadas à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas, no prazo de 48 horas após aprovação.

Parágrafo único – Em caso de reunião extraordinária, a ata será aprovada ao término da mesma.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 – As consultas, proposições, avaliações sob instrumentos próprios para as Câmaras Técnicas serão encaminhadas para a Secretaria Geral Processo Administrativo (PAD), devidamente autuado e numerado, seguido da sigla correspondente da Câmara Técnica, conforme padrão Coren- RJ que encaminhará para a Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.

Art. 15 - As deliberações acerca de consultas, proposições e avaliações serão formalizadas mediante parecer, para o qual a Coordenação da Câmara designará um relator e um revisor.

Parágrafo único – Os pareceres serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Técnica e, em caso de empate, caberá à Coordenação dar o voto de desempate.

Art. 16 – As proposições das Câmaras Técnicas referentes à elaboração ou alteração de normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser justificadas, na forma do **art. 15**, e encaminhadas à Câmara Técnica de Legislação e Normas do Cofen para adequação à técnica legislativa e à legislação vigente, antes da apreciação pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas

Art. 17 - São competências da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas:

- I. promover a interação dos trabalhos das Câmaras Técnicas com a Diretoria e o Plenário do Coren-RJ;
- II. encaminhar às Coordenações das Câmaras Técnicas, as respectivas demandas;
- III. receber dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:
 - a) os cronogramas anuais das reuniões ordinárias;
 - b) a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) o planejamento anual;
 - d) as atas das reuniões;
 - e) o relatório de atividades dos membros das Câmaras;
 - f) o resultado do trabalho das câmaras;
 - g) o relatório anual de atividades.
- IV. participar das reuniões da Diretoria do Coren-RJ, quando convocada;
- V. encaminhar à Secretaria Geral os Processos Administrativos contendo os pareceres e produtos das Câmaras Técnicas para as tratativas subsequentes;
- VI. apresentar relatório anual de atividades à Diretoria e ao Plenário do Coren-RJ;
- VII. promover evento anual para avaliação do trabalho das Câmaras e de planejamento das atividades do ano subsequente.

Seção II Das Câmaras Técnicas

Art. 18 – São competências das Câmaras Técnicas:

- I. identificar temas relevantes no âmbito da área de atuação profissional da Câmara Técnica;
- II. coordenar a análise e emissão dos correspondentes pareceres técnicos;
- III. elaborar o planejamento anual das atividades e cronograma anual de reuniões ordinárias a serem desenvolvidas pela respectiva Câmara;
- IV. providenciar junto aos membros da respectiva Câmara Técnica a emissão de parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional, quando solicitado pela Presidência / Secretaria Geral;
- V. assessorar o Coren-RJ sobre assuntos normativos relativos ao exercício profissional da enfermagem;
- VI. colaborar quando convidado nos eventos técnicos, científicos, culturais e sociais, promovidos pelo Coren-RJ;
- VII. colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos para publicação e/ou apresentação em periódicos científicos;
- VIII. contribuir para a atualização do banco de dados do Coren-RJ relativos às Leis, Resoluções, Pareceres, Jurisprudência e acervo de interesse da respectiva Câmara Técnica;

Seção III
Das Coordenações, Secretários e Membros da Câmara Técnica

Art. 19 – São competências das Coordenações das Câmaras Técnicas:

- I.** ao Coordenador cabe indicar os membros para composição das Câmaras Técnicas, de acordo com o estabelecido no **art. 7º**;
- II.** ao Coordenador cabe convocar e presidir as reuniões da respectiva Câmara, cumprindo a legislação e as determinações da Coordenação Geral das Câmaras, e em sua ausência, o Secretário;
- III.** através de seu Coordenador ou Secretário, representar o Coren-RJ, quando expressamente designado pela Presidência em eventos ou entrevistas relativos a assuntos da área de atuação profissional da Câmara Técnica;
- IV.** submeter à apreciação da Coordenação Geral das Câmaras o planejamento anual de atividades;
- V.** convocar os membros da Câmara Técnica para Reuniões Extraordinárias, quando se fizer necessário, determinando a pauta específica;
- VI.** comunicar à Coordenação Geral da Câmara a ocorrência de vacância de seus membros;
- VII.** assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e os Pareceres da Câmara Técnica, encaminhando à Coordenação Geral das Câmaras;
- VIII.** elaborar, com o Secretário, o Relatório Anual e encaminhá-lo à Coordenação Geral das Câmaras, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 20 – São competências do Secretário da Câmara Técnica:

- I** – secretariar as reuniões da Câmara, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o Coordenador e demais membros.
- II** - substituir o Coordenador, na ausência deste, ocasionada por falta ou impedimento eventual.

Art. 21 – São competências dos membros da Câmara Técnica:

- I** – comparecer e assinar a frequência das reuniões da Câmara Técnica, atendendo a convocação da Coordenação;
- II** – participar na discussão dos assuntos elencados em pauta;
- III** – fundamentar Pareceres de acordo com a legislação, padrões éticos, de procedimentos e normas oficiais em vigor, cujo teor envolva os aspectos inerentes à matéria em análise;
- IV** – assinar as atas das reuniões, das quais comparecer;
- V** - elaborar relatório de atividades, conforme padrão Coren-RJ;

- VI** – representar, quando solicitado, pela Presidência do Coren-RJ o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em fóruns de discussão ou decisão sobre políticas e práticas relacionadas à respectiva Câmara e que produzam impacto no exercício da Enfermagem;
- VII** – assessorar o Coren-RJ na aquisição de acervo de interesse da Enfermagem e da respectiva Câmara.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 – Será passível de substituição o membro da Câmara Técnica que, durante o ano civil, faltara três reuniões sem justificativa.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e, em situações excepcionais, pela Presidência, homologados pelo Plenário do Coren-RJ.

Art. 24 – O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Coren-RJ em sua 636 Reunião Ordinária do Plenário (ROP), no dia 09/02/2023 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023.


Lílian Prates Belém Behring
Presidente
Coren-RJ 70.540-ENF